



PROJETO DE LEI Nº 039/2024

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE VENCIMENTO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E A CONCESSÃO DE REMISSÃO SOBRE OS JUROS E A MULTA DE MORA, EM RAZÃO DOS EVENTOS CLIMÁTICOS ADVERSOS QUE MOTIVARAM A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA MEDIANTE DECRETOS MUNICIPAIS Nº 4.304 E 4.306.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por meio de decreto, o prazo de vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos seguintes casos:

I – Para os contribuintes sujeitos ao ISSQN variável, excluídos os casos de ISSQN retido em que ocorre responsabilidade tributária por substituição e de retenção na fonte pelo próprio Município.

II – Para os contribuintes sujeitos ao ISSQN em valor fixo de incidência mensal.

§ 1º As novas datas de pagamento serão fixadas em calendário do Poder Executivo, a ser publicado por meio de Decreto.

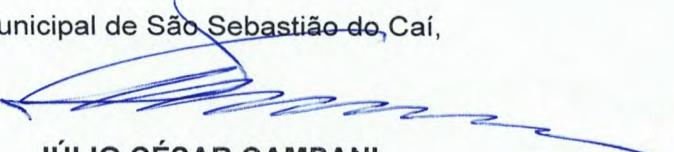
§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica a dívidas vencidas, inscritas em Dívida Ativa ou não, ressalvado o disposto no art. 2º *caput* desta Lei.

§ 3º O pagamento das dívidas na forma do caput e § 1º deste artigo não está sujeito à aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa de mora.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão sobre os juros e a multa de mora decorrentes da competência do mês de abril do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, cujo vencimento se deu em 15 de maio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do presente projeto, o Executivo busca autorização legislativa para prorrogação do prazo de vencimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN.

Importante frisar que, nos casos relativos ao IPTU e à Taxa de Coleta de Lixo, foi necessária apenas a modificação do seu calendário fiscal (Decreto nº 4.296/24), o que se deu por meio do Decreto nº 4.312/24.

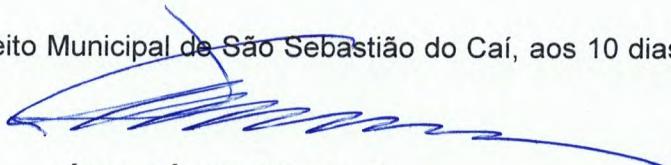
No entanto, o ISSQN possui seu vencimento previsto diretamente na lei, a exemplo dos incisos II e III do art. 35 do Código Tributário Municipal.

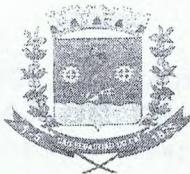
Para que se possa fazer uma prorrogação destes prazos, será necessária uma lei excepcional, que autorize o Poder Executivo a estabelecer outro prazo de vencimento, considerando a atual situação calamitosa em que estamos inseridos.

O presente Projeto de Lei possui urgência em razão dos prazos de vencimento de ISSQN que ainda não venceram.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei Complementar seja votado nos termos propostos, **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 10 dias do mês de junho de 2024.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 4.____, de ____ de 2024.

REGULAMENTA A LEI ____, QUE AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE VENCIMENTO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E A CONCESSÃO DE REMISSÃO SOBRE OS JUROS E A MULTA DE MORA, EM RAZÃO DOS EVENTOS CLIMÁTICOS RECONHECIDOS PELOS DECRETOS 4.304 E 4.306.

O PREFEITO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto, nos termos do art. 1º da Lei ____ , aplica-se apenas:

I – Para os contribuintes sujeitos ao ISSQN variável, excluídos os casos de ISSQN retido em que ocorre responsabilidade tributária por substituição e de retenção na fonte pelo próprio Município.

II – Para os contribuintes sujeitos ao ISSQN em valor fixo de incidência mensal.

Art. 2º O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativo à competência do mês de abril de 2024, terá o seu vencimento prorrogado para o dia 28 de junho de 2024.

§1º Ficam remitidos os juros e a multa de mora incidentes entre os dias 16 de maio a 28 de junho de 2024 relativos à competência do mês de abril.

§2º Os contribuintes que realizaram o pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativo à competência do mês de abril de 2024 entre os dias 16 de maio a 28 de junho de 2024, com incidência de juros e multa moratória, poderão solicitar restituição de tais consecutários por meio de protocolo.

Art. 3º O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativo à competência do mês de maio de 2024, terá o seu vencimento prorrogado para o dia 15 de julho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativo à competência do mês de junho de 2024, terá o seu vencimento prorrogado para o dia 15 de agosto de 2024.

Art. 5º A prorrogação de prazos a que se refere este Decreto não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas e concessão de novos prazos para pagamento, observado o disposto no §2º do Art. 2º deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 18 dias do mês de março de 2024.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARA existir adequação orçamentária e financeira para atender o disposto no PL 039/2024. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Sebastião do Caí/RS, 10 de Junho de 2024.

Carlos Metzen Reupert
CARLOS METZEN REUPERT

Secretário da Fazenda



JULIO CESAR CAMPANI

Prefeito Municipal